

Lei nº 21 de 30 de Setembro de 1948.

Promoga-se sem multa, os prazos para os pagamentos dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial, Territorial Urbano e Pastoral.

A Câmara Municipal de Inhuma promulga e em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º)

Considerando as dificuldades existentes, oriunda da crise, motivada pela paralização do comércio em geral fica promulgado sem multa até dia 30 (trinta) de Outubro, do corrente exercício, os impostos de Indústrias e Profissões, Predial, Territorial Urbano e Pastoral.

Artº 2º)

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Luzerna 30 de Setembro de 1948.)
digo Prefeitura municipal de Luzerna, 30 de
Setembro de 1948.

(2) ~~Sebastião de Fátima~~
Prefeito